



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
1ª VARA CÍVEL
 Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana
 CEP: 13170-901 - Sumare - SP
 Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	0008813-04.2010.8.26.0604
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Classificação de créditos
Requerente:	Temperalho Industria Comercio Importação e Exportação Ltda
Requerido:	Sami Comercio Produtos Alimenticios Ltda

J

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilberto Vasconcelos Pereira Neto**

CONCLUSÃO:

Em 12/07/2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto.

A escr.,

Vistos.

Trate-se de processo de falência de **SAMI COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**. O processo seguiu os trâmites regulares, sendo que, às fls. 291/300, o administrador judicial apresentou o relatório final, pleiteando, com a concordância do Ministério Público (fl. 302), o encerramento.

Com efeito, diante da inexistência de bens e da não habilitação de demais credores, enquadra-se o caso no disposto no art. 75 da Lei de Falências, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento.

É o relatório.

Fundamentado e decidido.

Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do artigo 132 do Decreto-lei nº 7.661/45

Ressalto ainda que é nesse sentido a manifestação do administrador judicial (fls. 291/300) e do Ministério Público (fl. 302).

Ante o exposto, **declaro encerrada a falência de SAMI COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, continuando ela com a responsabilidade do passivo constante do relatório e determino que se cumpra o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Decreto-lei nº 7.661/45.

Expeçam-se os editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (artigo 132, § 2º do Decreto-lei nº 7.661/45).

Arbitro os honorários do administrador judicial em R\$ 2.000,00.

Determino o desbloqueio do veículo indicado à fl. 168. Expeça-se o necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana

CEP: 13170-901 - Sumare - SP

Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

Extraiam-se cópias e encaminhem ao Ministério Público.

Não sendo interposto recurso, certifique-se o trânsito em julgado, anote-se a extinção e arquivem-se os autos

Publique-se e intime-se.

Sumare, 13 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**